



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C G C 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 — CEP 59.584-000

LEI Nº 386/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO, ÁREA E ACESSÓRIO, OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM ÁREA DO INCRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Touros, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

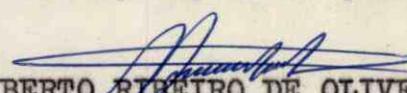
Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por Doação, do INCRA, área e acessório, destinado a construção de uma escola no assentamento denominado Zabelê, neste município;

Parágrafo Único - Para dar fiel cumprimento a este artigo, fica, também, o Poder Executivo Municipal, autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos Federal e/ou Estadual.

Art.2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão usados recursos orçamentários do município;

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, em, 10 de janeiro de 1995


HERIBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Heriberto Ribeiro de Oliveira
PREFEITO

CPF - 096.465.154 - 87



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CGC 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 — CEP 59.584-000

PROJETO DE LEI Nº 009/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO, ÁREA E ACESSÓRIO, OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM ÁREA DO INCRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Touros, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

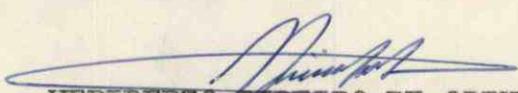
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por Doação, do INCRA, área e acessório, destinado a construção de uma escola no assentamento denominado Zabelê, neste município;

Parágrafo Único - Para dar fiel cumprimento a este artigo, fica, também, o Poder Executivo Municipal, autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos Federal e / ou Estadual.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão usados recursos orçamentários do município;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, 25 de agosto de 1994


HERIBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Heriberto Ribeiro de Oliveira

PREFEITO

CPF - 096.465.154 - 87